

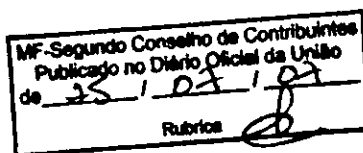


MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12, 07, 2007
Silvio de Jesus Barbosa
Assessor

CC02/C01
Fls. 190

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	13855.000978/2002-32
Recurso nº	132.652 Voluntário
Matéria	IPI - Ressarcimento
Acórdão nº	201-80.180
Sessão de	28 de março de 2007
Recorrente	CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida	DRJ em Ribeirão Preto - SP



Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998

Ementa: PRAZOS. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se toma conhecimento de recurso interposto após o prazo de trinta dias a contar da data da ciência do Acórdão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

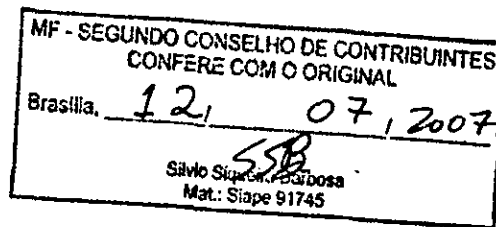
ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Suzana Piva, OAB/DF 22.240.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).



Relatório

O presente processo teve julgamento de primeira instância pelo Acórdão DRJ/RPO n.º 9.233, de 28 de setembro de 2005, que está assim ementado:

"Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998

Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. ADMISSIBILIDADE. SAÍDA ALÍQUOTA ZERO.

O direito à manutenção dos créditos decorrentes da aquisição de matéria prima, material de embalagem e produtos intermediários para a industrialização de produtos tributados à alíquota zero do IPI somente se aplica após a vigência da Lei n.º 9.779, de 1999.

IPI. LEI INTERPRETATIVA. APLICAÇÃO RETROATIVA.

A Lei n.º 9.779, de 1999, tem eficácia prospectiva porque desatende ao previsto no CTN, art. 106, I, tendo em vista que não discriminou expressamente os dispositivos que estariam sendo interpretados.

Solicitação Indeferida".

Cientificada da decisão em 12/12/2005, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 150, a contribuinte interpôs recurso voluntário a este Conselho em 13 de janeiro de 2006 (fls. 151/186), onde reitera a argumentação já apresentada na impugnação.

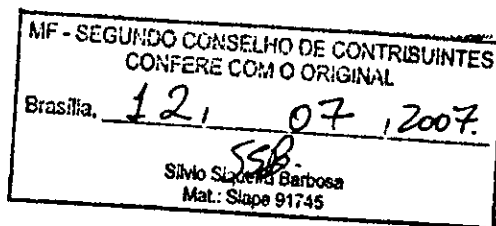
À fl. 168 consta o arrolamento de bens para seguimento do recurso.

No recurso a recorrente afirma ter tomado ciência da decisão da DRJ em 13/12/2005. Na fl. 188 consta termo no qual o funcionário assim se manifesta:

"Inconformado, (...), porém, na fl. 150 o 'AR', documento que comprova a efetiva data de recebimento da correspondência e, portanto, a efetiva data de ciência confirma que esta ocorreu no dia 12/12/2005, fato confirmado pelo carimbo da empresa apostado no 'AR' e pela assinatura e data ali colocada, extrapolando, por isto, o prazo previsto na legislação."

É o Relatório.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Jou'.



Voto

Conselheira JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, Relatora

O recurso voluntário é intempestivo e, por isto, não pode ser conhecido, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 150, a recorrente tomou conhecimento do Acórdão proferido pela primeira instância em 12 de dezembro de 2005.

As normas para contagem dos prazos fixados na legislação tributária estão inscritas no art. 210 do Código Tributário Nacional, que, em seu parágrafo único, determina:

"Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei fixados ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento."

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato".

Tendo a ciência ocorrido em 12/12/2005, uma segunda-feira, o prazo começou a ser contado em 13/12/2005 e findou em 11/01/2006, numa quarta-feira.

Todavia, o recurso somente foi protocolizado em 13 de janeiro de 2006 (fls. 151/186).

A referendar a intempestividade, foi lavrado o Termo de fls. 188/189, no qual são referidas as datas de ciência e protocolo do recurso.

Nesses termos, sendo o recurso intempestivo, voto no sentido não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES